

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2024

Protocolo nº 12.791/2024

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Comélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o, doravante denominada simplesmente **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA - MANTENEDORA DO HOSPITAL DONA BALBINA**, entidade filantrópica, sediada em Porto Ferreira, à Rua Dr. Carlindo Valeriani, 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.189.930/0001-27, representada por seu responsável legal, Sr. Rubens Burim Filho, portador do RG nº 6.647.237-4 e CPF nº 717.854.938-68, celebram este Termo de Convênio com fundamento no Decreto Federal nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços médicos – médicos plantonistas em regime presencial no setor de maternidade nas especialidades de Anestesiologista e Pediatria.

1.1 – O plano de aplicação dos recursos será em CUSTEIO – Prestação de Serviços Médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará recursos no valor de até **R\$ 696.592,50** (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos noventa e dois reais e cinquenta centavos), a serem pagos em **6 (seis) parcelas de até R\$ 99.513,21** (noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos) e **1 parcela de até R\$ 99.513,24** (noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos), a serem liberados no exercício de **2024** de junho a dezembro, em conta corrente específica do Banco do Brasil, agência 0514-2, conta corrente nº 36.152-6.

O repasse a ser concedido pelo Município, no exercício 2024, onerará a seguinte dotação orçamentária: 08.01 3.3.50.39.06 10.302.1011.2306.

2.1 – Para efeito de recebimento da primeira parcela (junho), a **CONVENIADA** encaminhará até o dia 20 do respectivo mês, ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Saúde, a nota fiscal de prestação de serviços (devidamente identificada com o número do convênio);

2.2 – Aprovada a nota fiscal de prestação de serviços, a Secretaria de Saúde autorizará o pagamento da fatura e a encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências quanto à solicitação do pagamento

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

até o 30º dia do mês de referência.

2.3 – O pagamento será feito diretamente à CONVENIADA, mediante quitação do valor estipulado pela Secretaria.

2.4 – O repasse das demais parcelas ocorrerá até o último dia de cada mês, desde que, realizada a entrega da prestação de contas da parcela anterior recebida.

2.5 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

2.5.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará de **01/06/2024 a 31/12/2024** podendo ser rescindido através de termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões de saúde da população, a CONVENIADA dará especial atenção à presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

4.2 – Ao MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Saúde, fica autorizada a qualquer tempo a fiscalização dos serviços prestados, inclusive a avaliação do grau de satisfação dos usuários, podendo, para tanto, acompanhar nas dependências da CONVENIADA o desempenho das atividades relacionadas a este Convênio.

4.3 – Da Estipulação das Metas:

Nº	Meta	Indicadores	Indicador do Alcance de Meta
1	<p>Garantia de atendimento humanizado em obstetrícia devido intercorrências durante a gestação (nível ambulatorial).</p> <p>Ação: Manter Equipe Multidisciplinar qualificada e humanizada para garantir um atendimento satisfatório.</p> <p>Situação Pretendida: Satisfação do cliente igual ou superior a 80% entre Bom e Ótimo do número de pacientes atendidas (mínimo 80% dos casos atendidos).</p>	<p>Total de pesquisas realizadas em determinado período / número de pacientes satisfeitos com o atendimento x 100.</p> <p>Fonte: Relatório da instituição (Pesquisa Satisfação - Intercorrências em Gestantes SUS).</p>	Percentual =>80%
2	<p>Garantia de atendimento humanizado em obstetrícia (nível hospitalar - internação).</p> <p>Ação: Manter Equipe Multidisciplinar qualificada e humanizada para garantir um atendimento satisfatório.</p> <p>Situação Pretendida: Satisfação do cliente igual ou superior a 80% entre Bom e Ótimo do número de pacientes atendidas (mínimo 80% dos casos atendidos).</p>	<p>Total de pesquisas realizadas em determinado período / número de pacientes satisfeitos com o atendimento x 100.</p> <p>Fonte: Relatório da instituição (Pesquisa Satisfação - Parturiente SUS Internada).</p>	Percentual =>80%

4.4 – Cronograma de Execução:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
01	Prestação de Serviços Médicos	Notas Fiscais de Prestação de Serviços ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo).
02	Pagamentos aos Prestadores de Serviço	Comprovantes de Pagamentos – Após a prestação dos serviços médicos, efetuar o pagamento.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser entregues à Secretaria de Saúde, via protocolo pelo sistema Porto Ferreira Sem Papel, conforme Anexo I do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o mês de competência da prestação dos serviços.

5.2 – A prestação de contas passará pela análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.3 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão na terceira terça-feira de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A CONVENIADA deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela CONVENIADA.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

7.2 – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº. 13.019/14.

CLAÚSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados,

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O presente Termo de Convênio retroage seus efeitos a partir de **01/06/2024**.

10.2 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 17 de junho de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO

RUBENS BURIM FILHO
CPF: 717.854.938-68
CONVENIADA

Testemunhas:
Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho
CPF: 298.324.078-93

Nome: Derli Homero Prado
CPF: 067.657.808-07



ANEXO I - DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2024

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Pesquisa de Satisfação – Intercorrências em Gestantes SUS;
- B) Pesquisa de Satisfação – Parturiente SUS Internada;
- C) Relação de Atendimentos e Procedimentos realizados;
- D) Analgesia em Parturientes SUS internadas;
- E) Avaliação das Parturientes SUS internadas que contraíndicam o Parto Normal;
- F) Escalas de Plantão Médico Presencial no setor de Maternidade das especialidades de G/O e Pediatria;
- G) Relatório de Check in e Check out (folha de ponto) dos prestadores de serviços médicos;
- H) Relatórios de pagamentos por profissional;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso)
- B) Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- C) Ata de aprovação do Conselho;

**ANEXO RP-11 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA - MANTENEDORA DO HOSPITAL DONA BALBINA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2024
OBJETO: prestação de serviços médicos – médicos plantonistas em regime presencial no setor de maternidade nas especialidades de Anestesiologista e Pediatria.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 17 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Vera Lucia Visolli
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 899.616.098-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rubens Burim Filho
Cargo: Provedor
CPF: 717.854.938-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Nome: Vera Lucia Visolli
Cargo: Secretária de Saúde – Gestora de Parceria
CPF: 899.616.098-91
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Rubens Burim Filho
Cargo: Provedor
CPF: 717.854.938-68
Assinatura:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68C8-F236-BC8F-FD07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 17/06/2024 17:09:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/06/2024 18:16:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 18/06/2024 07:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DERLI HOMERO DE SOUZA PRADO (CPF 067.XXX.XXX-07) em 18/06/2024 09:14:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBENS BURIM FILHO (CPF 717.XXX.XXX-68) em 18/06/2024 09:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/68C8-F236-BC8F-FD07>